



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

“Regulamenta a concessão de diárias, a emissão de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas com deslocamento aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ivoti”.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ivoti obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar, em caráter eventual ou transitório, para Município diverso de onde desenvolve suas atribuições, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

CAPÍTULO II
DAS PASSAGENS AÉREAS E O RESSARCIMENTO DE GASTO COM BAGAGENS

Art. 3º As passagens aéreas serão emitidas com datas e horários compatíveis com a programação do serviço ou do evento.

§ 1º O beneficiário poderá solicitar a emissão de passagens em data ou horário diversos, sem ônus para a Câmara de Vereadores, hipótese em que não fará jus a diárias excedentes, sendo que as horas referentes ao deslocamento não serão computadas.

§ 2º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nas hipóteses em que a programação do serviço ou evento for alterada por caso fortuito, por força maior ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.

§ 3º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no § 2º, as despesas adicionais



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas a Câmara de Vereadores.

§ 4º O beneficiário deverá ressarcir a Câmara de Vereadores dos valores que deixarem de ser reembolsados em virtude do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no-show), salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração.

Art. 4º Os gastos com bagagem despachada pelo vereador ou servidor serão custeados quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitados a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso em vez de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º É obrigação do vereador ou servidor observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer gastos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 3º Os gastos com despacho de bagagem contendo material necessário ao trabalho serão custeados pela Câmara de Vereadores, independentemente da duração do afastamento.

Art. 5º Será custeada aos vereadores e servidores da Câmara Municipal a marcação antecipada de assento, nos deslocamentos aéreos.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 6º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º No caso do Presidente, a autorização será solicitada à Mesa Diretora.

§ 2º A solicitação deverá ser apresentada e deferida mediante Despacho de autorização expedida pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal em até 3 dias úteis anteriores à data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - objetivos para a Administração;

IV – Programação integral do evento.

§ 3º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

§ 4º A decisão de concessão de diárias pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal deverá ser motivada, indicando expressamente as razões que determinam sua necessidade e por que motivo atende o interesse público da comunidade.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 7º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

§ 1º Não serão concedidas diárias a vereadores nos períodos de recesso parlamentar previstos na Lei Orgânica Municipal, salvo para capacitação de interesse público.

§ 2º Somente serão concedidas novas diárias se não houver irregularidades verificadas na prestação de contas de diárias anteriormente concedidas ao solicitante.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 8º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – Até a data do deslocamento;

II – Ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores no portal transparência do Município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Relação de diárias pagas;
- II - O nome do beneficiário das diárias;
- III - A quantidade de diárias recebidas;
- IV - O valor total das diárias;
- V - As datas de saída e de retorno;
- VI - O local de destino;
- VII- O motivo do deslocamento.

Parágrafo único. Mensalmente será publicado no site da Câmara Municipal relatório atualizado com as diárias referentes ao exercício.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 10º Toda concessão diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até dez dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

- I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (locomoção ou alimentação ou estada);
- II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:
 - a) Certificado do evento;
 - b) Comprovação da presença do vereador e/ou servidor;
 - c) Programação integral do evento.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 11. Se o beneficiário não tiver a prestação de contas aprovada pelo Chefe do Legislativo ou deixar de prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá devolver os valores já recebidos no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Não sendo feitas as restituições no prazo acima referido, os valores correspondentes as mesmas, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seção III
CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Descrição do Deslocamento	Valores
Região Metropolitana sem Pernoite	R\$ 111,05
Região Metropolitana com Pernoite	R\$ 388,68
Dentro do Estado - deslocamento superior a 100km de distância da sede sem pernoite	R\$ 166,58
Dentro do Estado - deslocamento superior a 100km de distância da sede com pernoite	R\$ 499,73
Fora do Estado sem pernoite	R\$ 222,10
Fora do Estado com pernoite	R\$ 721,84
Brasília – DF sem pernoite	R\$ 555,26
Brasília – DF com pernoite	R\$ 999,47
Fora do país sem pernoite	R\$ 555,26
Fora do país com pernoite	R\$ 1.665,78

§ 1º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel, comprovado mediante nota fiscal da hospedagem.

§ 2º Considera-se deslocamento para o interior sempre que o mesmo for superior a 100km da sede do Município.

§ 3º Quanto ao número de diárias, exceto para deslocamentos na região metropolitana, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município até a chegada;

II – Meia diária, quando o servidor ou vereador permanecer fora da sede do Município por mais de 12 horas e menos de 24h, contados do horário de saída do Município até a chegada;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Quando o servidor ou vereador permanecer fora da sede do Município por tempo inferior a 12 (doze) horas e superior a 6 (seis) horas, as diárias serão calculadas na proporção de 30% (trinta por cento) da espécie correspondente.

§5º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias, quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando o deslocamento não for superior a oito horas.

§6º Quando o deslocamento se realizar em veículo particular, o Vereador e ou Servidor receberá o valor correspondente à indenização de passagens e se responsabilizará por quais quer outras despesas advindas do uso do veículo particular.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, para fins de pagamento de diárias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 02/2014.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivoti 03 de março de 2026.

MARLI HEINLE GEHM
Presidente da Câmara Municipal

DEJAIR MACHADO DA SILVA
Vice-Presidente

CLEITON BIRK
Primeiro Secretário

ARMANDO ALBERTO FROHLICH
Segundo Secretário